



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 1.867

[Documento normativo revogado pela Circular 2.315 de 1993](#)

Às Instituições Financeiras Participantes do Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis

Comunicamos que os cheques e recibos de ordem de pagamento liquidáveis por meio do Sistema Nacional de Compensação devem ser trocados nas sessões normais de troca realizadas:

a) na capital do Estado de São Paulo;

b) em qualquer praça-sede de Sistema Integrado Regional, desde que os estabelecimentos sacados estejam representados na respectiva câmara de compensação.

2. Informamos que os documentos acima mencionados devem receber carimbo especial, no verso, contendo o nome da praça onde a troca deve ser efetuada e a data em que estiverem sendo trocados, além do nome do Remetente, seu número-código e a declaração “Liquidação por meio do Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis”.

3. Os prazos para devolução de cheques compensáveis por meio do Sistema Nacional são aqueles constantes do documento anexo.

4. Fica revogada a Carta-Circular nº 1.635, de 28.05.87.

5. As medidas ora divulgadas passarão a vigorar a partir de 19.12.88.

Brasília (DF), 09 de dezembro de 1988

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS

Nilton Junqueira
CHEFE, em exercício

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen



BANCO CENTRAL DO BRASIL

TÍTULO : DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - 29

CAPÍTULO: Cartas-Circulares Não Codificadas - 3

SEÇÃO :

ANEXO

SISTEMA NACIONAL DE COMPENSAÇÃO

PRAZOS PARA DEVOLUÇÃO DE CHEQUES (*)

LOCAL DA TROCA (Sistemas Integrados Regionais)	P R A Ç A S A C A D A (**)					
	Capital de São Paulo	Capital de Outro Estado	Capital do Próprio Estado	Interior de São Paulo	Interior do Próprio Estado	Interior de Outro Estado

CAPITAL DE SÃO PAULO		5 dias		5 dias		7 dias
CAPITAL DE ESTADO, exceto de SÃO PAULO	5 dias	7 dias		7 dias	5 dias	9 dias
INTERIOR DE SÃO PAULO	5 dias	7 dias		7 dias		9 dias
INTERIOR DE ESTADO, exceto de SÃO PAULO	7 dias	9 dias	5 dias	9 dias	7 dias	11 dias

(*) dias úteis contados a partir do dia útil seguinte ao da troca.

(**) inclui praças não-integradas a Sistemas Regionais de Acesso Normal.